



Ofício-Circular n. 63/2014
0010142-78.2014.8.24.0600

Florianópolis, 04 de abril de 2014.

Assunto: **Cumprimento do Provimento n. 32 do CNJ**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com
competência na área da infância e juventude

Senhor(a) Chefe de Cartório com competência na área da infância
e juventude

Senhor(a) Assistente Social

Senhor(a) Oficial(a) da Infância e Juventude

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia da decisão de fls.
829-830, a fim de alertá-los da obrigatoriedade do cumprimento do Provimento nº 32 do
Conselho Nacional de Justiça agora para o 1º Semestre/2014, ou seja, da necessidade
da realização das audiências concentradas com os infantes acolhidos e do
preenchimento do questionário eletrônico no CNCA até o dia 30/06/2014.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Corregedor-Geral da Justiça e.e.



Autos nº 0010142-78.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, e Chefes de Cartório com competência na área da infância e juventude, Assistentes Sociais e Oficiais da Infância e Juventude das comarcas do Poder Judiciário de Santa Catarina, a fim de alertá-los da obrigatoriedade do cumprimento do Provimento nº 32 agora para o 1º Semestre/2014, ou seja, da necessidade da realização das audiências concentradas com os infantes acolhidos e do preenchimento do questionário eletrônico no CNCA até o dia 30/06/2014, encaminhando-se cópia dessa manifestação;

3. Oficie-se à Corregedoria Nacional de Justiça para ciência das respostas compiladas, encaminhando-se cópia do parecer retro, desta decisão, bem assim das respostas das comarcas:

3.1. que afirmam ter respondido as informações, porém sob outro formato: Capinzal (fls. 699-701), Capivari de Baixo (fls. 536-537), Fraiburgo (fls. 730-733), Garopaba (fls. 812-819), Indaial (fls. 810-811), Ipumirim (205-250) e Modelo (296-298);

3.2. que afirmam não ter respondido os dados junto ao CNCA, por motivos justificáveis: Anita Garibaldi (fls. 69-70), Araquari (fls. 77-78), Araranguá (fls. 252-495), Balneário Camboriú (fls. 576-577 e 702-705), Balneário de Piçarras (fls. 808-809), Blumenau (fls. 681-694 e 737-750), Braço do Norte (fls. 608-609), Caçador (fls. 546-561), Camboriú (fls. 672 e 720-725), Campo Belo do Sul (fls. 79-80), Campo Erê (fls. 71-74), Campos Novos (fls. 611-619), Chapecó (fls. 197-198), Concórdia (fl. 632), Coronel Freitas (fls. 194-196), Correia Pinto (fl. 798),



Descanso (fls. 81-82), Florianópolis (fl. 752), Forquilha (fl. 631), Garuva (fl. 673), Içara (fls. 801-802), Itajaí (fls. 799-800), Itapoá (fls. 714-715), Jaguaruna (fls. 716-717), Jaraguá do Sul (fls. 758-786), Joinville (fl. 787), Lages (fl. 594), Lauro Muller (fls. 718-719), Lebon Régis (fls. 677-680), Otacílio Costa (fls. 83-84), Palhoça (fls. 570-573 e 584-593), Papanduva (fl. 729), Pinhalzinho (fls. 734-736), Porto União (fls. 628-629), Presidente Getúlio (fls. 126-144), Rio do Sul (fls. 726-728), Santa Rosa do Sul (fls. 527-535 e 538-542), São Carlos (fl. 93), São José (fls. 190-193 e 496-526), São José do Cedro (fls. 85-91), São Lourenço do Oeste (fl. 805), São Miguel do Oeste (fls. 60-61), Tijucas (fls. 98-125), Timbó (fls. 820-822), Urubici (fls. 707-713 e 753-757), Urussanga (fl. 66), Videira (fls. 145-146), Xaxim (fl. 797);

3.3. que afirmam ter preenchido as informações junto ao CNCA e enviado os dados: Cunha Porã (fls. 147-151), Itá (fls. 706-751), Ituporanga (fls. 94-97), Palmitos (fls. 159-189), São Bento do Sul (fls. 199-203), São Domingos (fls. 152-158), Seara (fl. 562) e Xanxerê (fls. 633-671).

4. Oficie-se somente aos Juizes de Direito e Juizes Substitutos com competência na área da infância e juventude das comarcas, bem assim respectivos Chefes de Cartório, Oficiais da Infância e Juventude e Assistentes Sociais que não encaminharam resposta a essa Corregedoria-Geral da Justiça, quais sejam, Biguaçu, Imaruí, Itapema, Joaçaba, Laguna, Mafra, São Joaquim e Taió, com cópia deste parecer, do despacho de fls. 03-06 e documentos de fls. 07-11, para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

5. Cientifique-se a CEJA e a CEIJ da manifestação retro e desta decisão, servindo a cópia da presente como ofício;

6. Decorrido o prazo do item 4 ou prestadas as informações, voltem os autos conclusos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 28 de março de 2014.

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Corregedor-Geral da Justiça e.e.